

# TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA-BASE 01 JUNHO DE 2009

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 17 (dezessete) de Junho do ano 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS**

, entidade sindical, CNPJ: 95.000.733/0001-32, com sede à Rua Carlos Trein Filho n° 729, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Luides**

**Fernandes Leopoldo**, CPF: 299.631.920-68, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI – SINDIÔNIBUS**, CNPJ:

95.440.012/0001-43, entidade sindical patronal, com sede à Rua Colômbia, 355, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci Jandir Werner**, CPF:

214.152.850-04, devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica, com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes, considerações, acordam o que segue:

Considerando que a convenção coletiva firmada em 16 de Junho de 2008 teve sua vigência expressamente estabelecida pelo prazo de dois anos, ou seja, de 01/06/2008 a 31/05/2010, para todas as cláusulas nela contidas à exceção dos reajustes salariais.

Considerando que a Cláusula 37.2 expressamente prevista a revisão da cláusula referente ao Reajuste salarial após o período de 12 (doze) meses, as partes resolvem acordar o reajuste salarial para o período compreendido entre 01/06/2008 a 31/05/2009, da seguinte forma:

### **1.0 - REAJUSTE SALARIAL**

**1.1** As empresas concederão aos seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 06% (seis por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2009 e

a incidir sobre os salários resultantes da última revisão.

**1.2** Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura da presente convenção.

## **2.0 - PISO SALARIAL**

**2.1** As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2009 à 31/05/2010:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.215,29</b>
<b>Motorista de Veículo de Passeio, Executivo.....</b>	<b>R\$ 885,10</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 605,26</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 807,19</b>

**2.2** Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal, concessionárias dos **Municípios de Santa Cruz do Sul e Rio Pardo**, as partes de forma expressa e para o período de vigência nesta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2009 a 31/05/2010:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.215,29</b>
<b>Motoristas de Microônibus.....</b>	<b>R\$ 967,15</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 614,80</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 1.005,94</b>

**2.3** Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal, concessionárias do **Município de Encruzilhada do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência neste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2009 a 31/05/2010:

<b>Motorista de Ônibus Especial.....</b>	<b>R\$ 832,10</b>
<b>Motorista de Ônibus Municipal.....</b>	<b>R\$ 809,31</b>
<b>Motorista de Ônibus Urbano.....</b>	<b>R\$ 739,88</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 478,06</b>

**2.4** Para as empresas de transporte coletivo urbano e municipal, concessionárias do **Município de Candelária**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2009 à 31/05/2010:

<b>Motoristas .....</b>	<b>R\$ 738,82</b>
<b>Cobreadores .....</b>	<b>R\$ 572,40</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 689,00</b>

**2.5** Para os demais funcionários o índice de reajuste salarial será no percentual de 06% (seis por cento) a incidir sobre o salário básico de junho de 2008, admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

**2.6** Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

### **3.0 REEMBOLSO DAS DESPESAS**

**3.1** A empresa adiantará importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

**3.2** As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) por dia viajado (24 horas), para alimentação, e no valor de R\$ 21,20, (vinte um reais e vinte centavos), para repouso. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

**3.3** O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, terá o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 3,70, R\$ 7,45 e R\$ 7,45, respectivamente, sendo que, terá direito ao café da manhã quem iniciar a jornada de trabalho antes das 6h (seis

horas), terá direito a almoço entre 11h (onze horas) e 13h (treze horas) e terá direito a janta quem trabalhar após as 20h (vinte horas).

#### **4.0 – VIGÊNCIA**

**4.1** O presente TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência, mantida a data-base em 01 de junho.

**4.2** Permanece vigente todas as demais cláusulas pactuadas na convenção coletiva firmada em 16 de junho de 2008 que não foram alteradas por fora do presente instrumento.

#### **ENCERRAMENTO**

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL, 17 de JUNHO de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO -  
SINDIRODOVIÁRIOS  
LUIDES FERNANDES LEOPOLDO  
PRESIDENTE**

**ADV. MAURICIO L. BARBIERI**  
OAB/RS 36.798

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI – SINDIÔNIBUS  
DARCI JANDIR WERNER  
PRESIDENTE**

**ADV. NILO AMARAL JR.**  
OAB/RS 24.147  
CPF: 400.558.250-87